

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.395, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.017.

(Projeto de Lei nº005/17, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI 4.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA MODIFICAR A DATA DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E PRIMEIRA PARCELA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 15, da Lei nº4.376, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. A arrecadação do IPTU será efetuada com 5% (cinco por cento) a título de bônus nos casos em que o contribuinte não possua débitos de qualquer natureza até 31 de dezembro de 2.016, e em um só pagamento com 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento à vista em parcela única até o dia 24 de março de 2.017, ou parcelamento em até 10 (dez) prestações, iniciando-se a primeira em 24 de março de 2.017, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as seguinte forma:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou Primeira Parcela	24/03/2017
2ª Parcela	10/04/2017
3ª Parcela	10/05/2017
4ª Parcela	12/06/2017
5ª Parcela	11/07/2017
6ª Parcela	10/08/2017
7ª Parcela	11/09/2017
8ª Parcela	10/10/2017
9ª Parcela	10/11/2017
10ª Parcela	11/12/2017

Art.2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº4.376, de 12 de dezembro de 2016, não alteradas por esta Lei.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

